



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



PROCESSO N° 012710/2023

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO: 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA INTEGRAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, representada neste ato pelo Presidente Sr. DENIS PEREIRA AMÂNCIO, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, portador do CPF nº 132.208.677-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Rodovia BR 101 Norte, S/N, KM 17, bairro Centro, Cidade: Pedro Canário/Estado:ES, CEP: 29970-000, Telefone (27) 3434-5700 e-mail: joaoressegue@redesim.com, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0004-39, neste ato representada por JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1985, portador da carteira de identidade sob o nº 1770239-ES/SESP e inscrito no CPF nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Avenida Vitória, nº 3.144, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-800, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA INTEGRAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, nos termos da *Lei 8.666/93 e alterações posteriores*, de acordo com o que constam nos Processos de nº 012710/2023. Parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada, pela CONTRATADA, aderindo assim a inexibilidade de licitação conforme **artigo 25 da Lei 8666/93**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA INTEGRAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, em conformidade com as especificações constantes no anexo I do referido contrato.

1.2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 10

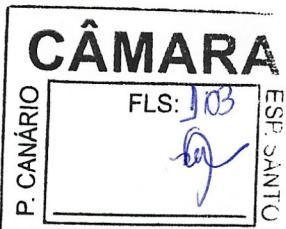
Órgão: 010000 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 010100 - CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O valor do presente contrato é de **R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos reais)**, o pagamento será realizado, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da competente nota fiscal correspondente ao grupo, que deverá conter obrigatoriamente, o visto do Fiscal de Contrato juntamente com o relatório gerencial da despesa emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal.

2.1.1 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na **lei nº 8.666/93**.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

2.5 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o **Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

2.6 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente **atestada** pelo setor competente e, conforme dispõe o **art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93**.

2.7 - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, a Câmara fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos, em conformidade com o disposto no **inciso XIV, alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93**.

2.8 – O pagamento deve ser proporcional ao uso do serviço devidamente comprovado pela CONTRATADA.

2.9 – O pagamento só será realizado quando a CONTRATADA apresentar CD'S ou DVD'S com as gravações das Inserções e sessões e bem como os relatórios detalhados dos serviços prestados.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



2.10 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com a indicação da grade de transmissões e inserções especificando o dia, horário e tempo de duração do mesmo, no mês anterior e devidamente aprovada e quitada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços poderão se reajustados, mediante comprovação de variação de mercado.

3.2 - O valor pactuado poderá sofrer reajuste de preços na sua periodicidade, podendo sofrer variações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na *alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações*.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, obedecidos aos prazos legais para sua publicação, na forma da Lei, sendo que fornecimento somente se dará após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gabinete da Presidência, podendo, a critério da Câmara Municipal, ser prorrogado, até o limite previsto no *art. 57 da Lei 8.666/93*.

4.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Autorização de Fornecimento, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento.

4.4 - Prazo de execução: A execução deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Câmara, após o recebimento da "Ordem de Serviço" em conformidade com o cronograma.

4.4.1 - Os objetos descritos no contrato deverão ser realizados de acordo com a solicitação da câmara, em local e horário comercial conforme estipulado na respectiva Ordem de Serviço .

4.4.2 - Os objetos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

4.4.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os contratados liberados dos compromissos assumidos. (*artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93*).

4.5 - Os prazos de prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento da execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução da Autorização da ordem de serviço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de cumprimento da execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6 – Serão de total responsabilidade da CONTRATADA todas as aparelhagens e ferramentas necessárias para estas transmissões.

4.7 - **CONSTATADA** a interrupção do serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1 - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia por quaisquer defeitos constatados nos objetos entregues, sem quaisquer ônus para este **CONTRATANTE**, sendo responsável pela retirada e entrega dos objetos no setor de origem. Durante este período o fornecedor ficará obrigado a efetuar, as suas expensas, as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias, em decorrência de anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características a que se destina.

5.2 - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - A recusa da **CONTRATADA** em executar o objeto dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.

6.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas do contrato sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial dos termos do contrato o município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato, se as entregas dos objetos não forem na data prevista até o período máximo de 30 (trinta) dias.
- c) Multa cominatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4 - As sanções previstas no subitem 6.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento das mesmas.

6.5 - As sanções estabelecidas no subitem 6.3 letra "d" e letra "e" são da competência do Prefeito



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Municipal.

6.6 - As sanções previstas no subitem 6.3 letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidas ao Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

6.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos aos termos do edital ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no **artigo 78 da Lei 8.666/93**, dentre eles:

- 1-Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- 2-Descumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade dos serviços no prazo determinado;
- 3-Atraso injustificado no início dos serviços;
- 4-Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal por prazo superior a 3 (três) dias;
- 5-Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- 6-Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 7-Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8-Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 9-Dissolução da sociedade;
- 10-Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 11-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- 12-Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.2 – Dentre as cláusulas necessárias do contrato, prevê **Art. 55, inciso IX da Lei 8666/2023** que trata da verificação dos direitos da administração, quando se refere a rescisão administrativa remonta para o **Art. 77 da Lei 8666/93**, sobre a inexecução parcial ou total do contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



7.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento dos serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 - Independentemente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pelo município à contratada, em decorrência do presente contrato, atingir o valor total estimado previsto, tendo em vista ao aumento de serviço, o valor do contrato será acrescido através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE** no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Presidente da Câmara, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as entregas, os prazos, as propostas e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.2 - O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

10.4 - Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a montar e ou realizar a instalação dos objetos assim que solicitado pela **CONTRATANTE**, se ônus algum para a mesma;

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos serviços, descritos neste instrumento.

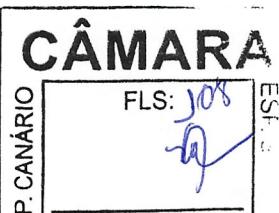
11.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a presta os serviços conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

11.3- A **CONTRATADA**, neste ato, assume perante a **CONTRATANTE** a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



MUNICIPAL

público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4- A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

11.5- A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

11.6- A **CONTRATADA** não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

11.7- A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.8- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e garantia dos serviços adquiridos pela **CONTRATANTE**.

11.9 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os serviços fornecidos estejam em acordo com as especificações.

11.10 Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços onjeto contrato;

11.11 Executar os serviços descritos neste contrato seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas;

11.12 Cumprir todas as orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

11.14 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

11.15 Infromar, manter contato telefonico e endereço eletrônico atualizado para envio e recebimento de informações, comunicações ou outras formas de correspondências;

11.16 Ficará vedada a transferência de obrigações de execução das tarefas a outrem;

11.17 A interrupção das transmissões das sessões só será tolerada por motivo de força amior, como queda de energia ou pane em equipamentos da emissora. Caso contrário, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito a Setor de Comunicação, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de rompimento de contrato;

11.18 As transmissões das Sessões Extraordinárias serão realizadas quando a Câmara comunicar com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das realizações das mesmas, podendo estas ocorrem na plenário ou em qualquer espaço físico dentro da zon urbana de Pedro Canário;

11.19 As transmissões das Sessões Solenes serão realizadas quando comunicada pela Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias de atenedêncie da data prevista, podendo estas ocorrerem no plenário ou em qualquer espaço físico dentro da zon urbana de Pedro Canário.

11.20 Fornecer a à contratante em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas, realizar também a gravação, inserir na grade de programa de emissora, programas radiofônicos institucionais do Legislativo, diariamente com duração de 15 minutos e quando for do interesse da Câmara, esse tempo poderá ser distribuido em spots de 30 segundos, com vínculo entre 07:00 e 19:00h nos intervalos ou durante programas da emissora, para veiculação de campanhas



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



ESF. JAN 2013

institucionais criadas pela Câmara. Essas gravações deverão ser fornecidas pela emissora no último dia útil de cada mês para arquivo na Câmara Municipal. A gravação deve ser em CD ou DVD.

11.21 Fornecer a contratante, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;

11.22 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com a metodologia praticada pela contratante e com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõem este contrato;

11.23 Reportar à contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Restituir, com ônus para a **CONTRATADA**, os serviços porventura entregues em desacordo com as especificações contidas no processo e seus anexos;

12.2 - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estipulados;

12.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**;

12.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

12.5 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do **CONTRATO**;

12.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.7 **O CONTRATANTE** está vinculado integralmente ao termo da presente **inexibilidade de licitação**, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento de inexibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no *artigo 65 da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato é celebrado com base no processo **012710/2023**, tendo a sua execução baseada no artigo 25 da Lei 8666/93 e demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2 - A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

14.3 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro de Pedro Canário - ES, Comarca de Pedro Canário.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Pedro Canário, 02 de junho de 2023

DENIS PEREIRA AMÂNCIO

**Presidente
Contratante**

JOAO JORGE
RESEGUE
LOPES:11355585
740

Assinado de forma digital
por JOAO JORGE
RESEGUE
LOPES:11355585740
Dados: 2023.06.06
15:08:52 -03'00'

**JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contratada**

TESTEMUNHAS:

JULIANO BASTOS Assinado de forma digital
CUNHA:1065067 por JULIANO BASTOS
0701 CUNHA:10650670701
15:09:24 -03'00'
Dados: 2023.06.06

1º) _____
CPF nº _____

2º) _____
CPF nº _____